

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE
DE INTELIGÊNCIA FISCAL**

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO

N. 058/2019

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Registro de Preços de Outro Órgão nº 002/2019**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **SIGESP – SOLUÇÕES INOVADORAS PARA GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.001.600/0001-32, com sede na Av. Teresópolis, nº 2958, sala 308, Bairro Teresópolis, CEP 90.870-00, na cidade de Porto Alegre/RS, representada por seu sócio administrador, Sr. GUILHERME DA SILVA MACHADO, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Av. da Cavanhada, nº 4530, Bloco 4, Apartamento 204, Bairro Cavanhada na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CPF sob nº 825.224.050-04, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

I.1) O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento, implantação, manutenção, treinamento, orientação de usuários de licença de software de inteligência fiscal com funcionalidades para combate à sonegação fiscal em instituições financeiras sediadas no Município de Taquari/RS, além da licença do software mensal e suporte técnico, para gestão de cobrança tributária referente ao ISS incidente sobre os serviços prestados e tomados pelas instituições financeiras, utilizando o sistema **DES-IF (DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS)** padrão ABRASF (Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais), para uso do Setor de Fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações:

II.1) Da Contratada:

II.1.1) CONTRATADA deve responsabilizar-se a:

- a) Implantar e configurar, através de seus técnicos, o Objeto para o município de Taquari;
- b) Qualificar os usuários;
- c) Executar o objeto conforme exigências do presente Contrato e subsidiariamente ao Edital licitatório de origem;
- d) Manter endereço, nº de telefone, e-mail sempre atualizado junto ao Município de Taquari;
- e) Responsabilizar-se por qualquer tipo de licença necessária para o funcionamento do software;
- f) Ministrando treinamento aos usuários do software;
- g) Possuir atendimento remoto de, no mínimo, 7 horas por dia, todos os dias da semana;
- h) Quando solicitado pelo município prestar suporte técnico presencial, sendo que o valor da hora técnica será de R\$ 200,00 mais adicional de deslocamento.
- i) Identificar, do montante total a ser recuperado, as medidas fiscais em até 12 (doze) meses após a implantação do sistema;
- j) Enviar ao MUNICÍPIO as vias dos contratos, pertencentes a ele, assinadas pelo representante legal da empresa;
- k) Manter, durante todo o período de validade deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao município de Taquari qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- l) Responsabilizar, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano causado ao MUNICÍPIO, decorrente de qualquer improbidade do produto adquirido, não restando qualquer responsabilidade ao contratante, sequer subsidiária.

II.2) Do Contratante:

II.2.1) Será de responsabilidade do MUNICÍPIO:

- a) Zelar pela completa e perfeita execução do Contrato;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados em Ata de Registro de Preços, seus aditivos e contrato;
- c) Fiscalizar a execução do contrato, desde o ato da assinatura do documento até o término da vigência do mesmo;
- d) Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto;
- e) Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização do contrato;
- f) Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu pagamento, quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- g) A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato, a ser exercida pelo MUNICÍPIO, ocorrerá para preservar o interesse público sendo que eventual atraso ou deficiência nos serviços não lhe implicará na corresponsabilidade;
- h) Solicitar a apresentação de documentos comprobatórios quanto à certificação técnica dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Fiscalização:

III.1) Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Rosana Martins, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

III.2) A Secretaria da Fazenda, através do fiscal anuente do presente contrato será responsável pela fiscalização dos resultados, da efetividade e da qualidade de entrega do objeto ora contratado.

III.3) Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

III.4) A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência e não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

III.5) Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

III.6) O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital de origem e seus Anexos.

CLÁUSULA QUARTA

Do valor:

IV.1) O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, totalizando o valor anual de R\$ 30.000,000 (trinta mil reais).

IV.2) O valor contratado abrange a Licença de software de inteligência fiscal DES-IF e suporte técnico para gestão, auditoria e cobrança do ISSQN de cinco instituições financeiras;

IV.3) No valor supra estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais/fiscais/trabalhistas, e demais despesas necessárias para execução dos trabalhos contratados.

CLÁUSULA QUINTA

Do Pagamento:

V.1) O pagamento pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, será feito em favor da CONTRATADA, mediante depósito bancário em sua conta corrente: Banco: 001 – Banco do Brasil,

Agência: 1249-1, Conta Corrente: 64228-2 - em favor de: SIGESP SOLUÇÕES INOVADORAS PARA GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA LTDA.

V.1.1) O pagamento da locação e manutenção, MENSALMENTE, será efetuado conforme abaixo:

a) 1º Pagamento: até o 10º (décimo) dia da data de apresentação da Nota Fiscal, referente ao serviço efetuado, através da apresentação da Nota Fiscal acompanhada do relatório das atividades efetivamente desenvolvidas no mês, documentos estes, indispensáveis para efetivação dopagamento;

b) Demais pagamentos: Mensalmente, até o 10º (décimo) dia de apresentação da Nota Fiscal, referente ao serviço efetuado, através da apresentação da Nota Fiscal acompanhada do relatório das atividades efetivamente desenvolvidas.

V.1.2) O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação.

V.1.3) As descrições dos serviços nas notas fiscais deverão estar idênticas às descrições objeto deste contrato.

V.1.4) A Nota Fiscal também deve conter o número da Nota de Empenho e o nome do Município de Taquari.

V.1.5) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação por qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

V.1.6) Poderão ser abatidos dos valores devidos ao contratado os valores referentes à multa anteriormente aplicada.

CLÁUSULA SEXTA

Da dotação orçamentária:

VI.1) As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

a) Órgão 07: Secretaria Municipal da Fazenda;

Proj.Atividade: 2041 – Manutenção da Secretaria;

Elemento: 3.3.90.0.39.57.00.00 – Serviços de Processamento de Dados;

Recurso: 1 – Livre.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da vigência:

VI.1) O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser renovado por períodos anuais, por interesse do MUNICÍPIO e com a anuência da CONTRATADA, se houver interesse de ambas as partes, limitada a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57 Inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e legislação subsequente.

VI.1.1) Os preços serão fixos e irrevogáveis no primeiro ano de vigência da contratação. Havendo prorrogação, os valores, deduzidos eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, poderão ser reajustados, e, se for o caso, até o índice do IGP-MFGV ou na hipótese de sua extinção, pelo índice que o suceder.

CLÁUSULA OITAVA

Da Adequação de Legislação:

VIII.1) O fornecedor da solução integrada deverá analisar a compatibilidade entre o Código Tributário do município, Lei Complementar nº 116 de 31/07/2003 e demais normas atinentes ao ISSQN, indicando as ações necessárias para a efetivação dos objetos deste contrato.

CLÁUSULA NONA

Das penalidades:

IX.1) DA CONTRATADA:

IX 1.1) advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

IX.1.2) As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

IX.1.3) sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

IX.1.4) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

IX.1.5) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

IX.1.6) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

IX.1.7) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

IX.1.8) Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

IX.2) DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

IX.2.1) No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Rescisão Contratual:

X.1) O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

X.2) A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados ao **MUNICÍPIO**.

X.3) Ocorrendo a rescisão contratual, o Município informará o Consórcio Público do Extremo Sul – **COPEs**, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da vinculação:

XI.1) O presente contrato rege-se pelo disposto no Pregão Eletrônico 012/2018 e respectiva Ata de Registro de Preços de nº 12/2018, do Consórcio Público Extremo Sul - COPES, publicada em 10/01/2019, no site BLL.ORG.BR, ao qual o Município de Taquari/RS aderiu, mediante o Processo de Registro de Preço de Outro Órgão nº 002/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro:

XIII.1) As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 06 de agosto de 2019.

CONTRATANTE

Município de Taquari/RS

CONTRATADA

SIGESP – Soluções Inovadoras para Gestão

Pública e Privada LTDA-ME

FISCAL-ANUENTE

Rosana Martins

TESTEMUNHAS: